

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 131/2009 - CMDCA

Dispõe sobre o Plano de Ações Prioritárias do CMDCA de Santos no ano de 2009/2010 para aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos- FMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA**, criado pela Lei Municipal nº 736/91 e respectivas alterações, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, considerando:

- a) os princípios da descentralização e municipalização do atendimento dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- b) as linhas de ação da política de atendimento detalhadas no artigo 87 da lei 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA;
- c) que cabe ao CMDCA, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as organizações governamentais ou não governamentais a executarem seus programas, projetos e serviços, atendendo à “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento”, contemplada no artigo 6º do ECA;
- d) as propostas da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, realizada nos dias 15, 16 e 27 de junho de 2007;
- e) indicadores e propostas do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução Normativa 85/2005 – CMDCA e com base na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) o disposto nas Resoluções Normativas nº44 de 30 de agosto de 2002 e nº 62 de 11 de julho de 2003 emanadas pelo CMDCA;
- g) a Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2009 que debateu e aprovou as prioridades abaixo relacionadas.

Resolve estabelecer o Plano de Ações Prioritárias do CMDCA de Santos no ano de 2009 para aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – FMDCA

Art. 1º - Define-se como prioridades as ações abaixo descritas, de forma a atender as principais necessidades observadas no processo de consolidação dos direitos da criança e do adolescente de Santos.

I – Do Direito à Vida e à Saúde:

1. Implementar e intensificar campanhas de prevenção aos Programas de DST/AIDS/Hepatites, ao uso de substâncias psicoativas (lícitas e ilícitas), gravidez precoce e de risco, paternidade responsável, planejamento familiar e violência contra as crianças e adolescentes.
2. Assegurar o tratamento de desintoxicação e reabilitação para crianças e adolescentes, com local e estrutura adequados. Estabelecer um trabalho em rede de referência e contra-referência, com os municípios da região metropolitana da Baixada Santista e a cidade de São Paulo, para o acolhimento, encaminhamento e tratamento de crianças e adolescentes tóxico dependentes.

II – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

1. Garantir a adequação dos programas de abrigos da rede pública e privada e investir na política de desabrigamento, de acordo com o que define o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a RN 008-1998 e o estabelecido pelas três esferas (federal/estadual/municipal), por meio dos seus Planos de Convivência Familiar e Comunitária.

2. Incentivar programas de apoio às crianças e aos adolescente com deficiências, doenças crônicas e vítimas de orfandade, com a finalidade de assegurar sua permanência junto à família biológica, extensiva e/ ou substituta.

III – Do Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

1. Garantir a criação de programas de inserção e permanência do adolescente em conflito com a lei na rede de ensino, em qualquer época do ano, preferencialmente em período diurno incluído a orientação vocacional.

2. Garantir às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social a inserção em programas e projetos culturais, esportivos e de lazer.

IV – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:

1. Divulgar a Lei 10 097-00 junto aos empresários visando à contratação de Adolescentes Aprendizizes.

2. Incentivar projetos de capacitação para o trabalho nos territórios com alto índice de vulnerabilidade social, possibilitando a inserção do adolescente no mercado formal de trabalho.

3. Implantar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em conformidade as diretrizes Estadual e Federal.

V – Do Direito ao Sistema de Defesa e Garantias:

1. Garantir capacitação permanente para os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares e equipe técnica e administrativa da Seção de Apoio Responsável pelo CMDCA.

2. Divulgar amplamente para os jovens quais os serviços existentes no município e como e quando acioná-los, através de folderes, cartilhas e palestras.

VI - Do Direito à Proteção Especial:

1. Implantar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, em conformidade às diretrizes Estadual e Federal.

2. Implementar e intensificar campanhas de sensibilização sobre as diversas formas de violências causadas às crianças e adolescentes e assegurar que as campanhas sejam específicas para cada tema: adolescente em conflito com a lei, abuso sexual, exploração sexual, drogadição e trabalho infantil.

3. Deliberar pela criação de local específico para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violências.

VII - Orçamento Criança

1. Promover e financiar ações que tenham como objetivo sensibilizar e estimular a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas no Programa Destinação Criança.

Art. 3º- O Executivo Municipal deverá encaminhar para acompanhamento e parecer do CMDCA as propostas, o planejamento e orçamento das políticas sociais básicas, assistência social e de outras ações que assegurem o direito às crianças e adolescentes.

Art. 4º - Todos os órgãos governamentais e não governamentais deverão se adequar ao disposto na presente Resolução.

Art. 5º- Fica revogado o Título I da Resolução Normativa n. 67/2003, mantendo-se as demais disposições da citada norma.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santos, 02 de abril de 2009.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMDCA de Santos